



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

Projeto de Lei n.º 13, de 01 de junho de 2023.

*“Concede prorrogação do prazo constante da Lei Municipal 1.585, de 21 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo de conclusão das obras de que trata o termo de cessão, aprovado pela Lei Municipal 1.585, de 21 de fevereiro de 2020, por mais 06 (seis) meses, mantendo-se inalteradas as demais obrigações legais.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 01 de junho de 2023.

  
TOVAR DOS SANTOS BARROSO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

***Justificativa***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A presente proposição tem a finalidade de prorrogar o prazo de conclusão das obras da empresa Lucas Duarte de Melo, constante do termo de cessão aprovado pela Lei Municipal n. 1.585/2020, por mais 06 (seis) meses, tendo em vista o pedido da empresa beneficiada.

O Município, por meio da Lei Municipal n. 1.585/2020 cedeu para a empresa Lucas Duarte de Melo o uso gratuito de imóvel público, com a finalidade de fomentar às atividades industriais na Municipalidade, mediante a geração de investimentos, emprego e renda local.

Embora a empresa não tenha concluído suas obras no prazo consignado na Lei Municipal 1.585/2020, a mesma justificou que o atraso se deu pela pandemia da COVID19, fato público e notório, e que atingiu a todos, indistintamente.

A justificativa apresentada pela empresa beneficiada é plausível, pois a pandemia da COVID19 realmente causou inúmeros transtornos, com a necessidade de prorrogação de prazo de inúmeras obrigações.

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Careaçu/MG, 01 de junho de 2023.

  
TOVAR DOS SANTOS BARROSO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

À empresa  
**LUCAS DUARTE DE MELO**  
CNPJ n. 33.464.601/0001-04

Ilmo Sr. Representante legal,

**Município de Careaçu/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.935.388/0001-15, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140, centro, Careaçu/MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Tovar dos Santos Barroso, por meio desta, infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, informe o andamento e o prazo de conclusão das obras para implantação de Serrearia Comercial, Industrial e Residencial, tendo em vista o prazo consignado de 12 meses para sua conclusão, sob pena de tomar as medidas necessárias de reversão do imóvel à Municipalidade, nos termos da Cláusula Quarta, da Lei Municipal nº 1.585/2020.

*Assinado: 23/05/2023* Careaçu/MG, 23 de maio de 2023.

Tovar dos Santos Barroso  
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

Tovar dos Santos Barroso

DD. Prefeito Municipal de Careaçu

A empresa Lucas Duarte de Melo, inscrita no CNPJ sob nº 33.464.601/0001-04, vem por meio deste a presença de Vossa Excelência, apresentar resposta a notificação e requerer dilação de prazo, o que faz nos seguintes termos:

Cabe esclarecer que as obras se encontram em andamento. Quanto ao atraso informo que o mesmo ocorreu devido a pandemia de COVID 19, certo que logo que aprovado o Projeto de Lei, iniciou a Pandemia COVID 19, dificultando dessa forma o início da obra, bem como reduzindo a prestação de serviço da empresa, o que ocasionou um impacto financeiro na empresa, dificultando a realização da obra.

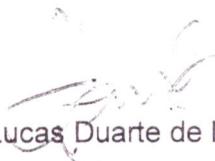
Sendo assim a empresa retomou suas atividades no final de 2021, tendo que se levantar financeiramente, fato este que deu o atraso no início das obras.

Portanto, a fim de finalizar a obra e atender a clausula contratual imposta, requer a dilação de prazo para 06 meses para conclusão da obra e funcionamento da empresa no local.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Careaçu/MG, 29 de maio de 2023.

  
Lucas Duarte de Melo

CNPJ: 33.464.601/0001-04

